



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

### **DECRETO Nº 3.585/2023**

**Súmula:** Declarar área de utilidade pública no Município de Bandeirantes/PR.

Considerando que no local a ser declarado de utilidade pública foi aprovado o projeto definitivo, por meio do Decreto 3530/2023, o Loteamento Residencial dos Anjos;

Considerando, que as áreas mencionadas nesse decreto são de extrema valia para construção de bacias de contenção afim de conter todo acúmulo de água do loteamento, de forma que o Ribeirão Água do Caia não sofra qualquer tipo transposição de água que por ventura teria em decorrência do loteamento Residencial dos Anjos;

Considerando a necessidade de construção de uma ponte, no local declarado de utilidade pública, para transposição do Ribeirão Água do Caia, com a finalidade de ligação e circulação das áreas de acordo com memorial descritivo georeferenciado;

Considerando que loteamento em questão vem de encontro à atender a carência de moradia de nossa cidade;

Considerando que a expansão de moradias no município, importam em aumento de arrecadação de impostos, significando um incremento aos cofres públicos;

Considerando que a expansão de moradia no município significa um progresso e desenvolvimento para nossa cidade;

Considerando que a intervenção dependerá de autorização do órgão Competente, que atestará a possibilidade e indicará que o mesmo se encontra dentro dos padrões exigidos.

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e,



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

### *ESTADO DO PARANÁ*

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção em área de preservação permanente, do loteamento residencial dos anjos, situado na Fazenda Santo Antônio, encravado na Fazenda Laranjinha, no município de Bandeirantes, área de terras de 399,66 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta e seis centímetros), contendo os seguintes limites e confrontações:

Partindo do vértice P0, de coordenadas N= 7442827,190 metros e E= 562364,188 metros, deste segue com o azimute 131°34'43" e por uma distância de 22,60, até o ponto P1, de coordenadas N= 7442812,192 metros e E= 562381,094 metros, deste segue com o azimute 221°34'43" e por uma distância de 17,68, até o ponto P2, de coordenadas N= 7442798,966 metros e E= 562369,360 metros, deste segue com o azimute 312°57'36" e por uma distância de 22,60, até o ponto P3, de coordenadas N= 7442813,959 metros e E= 562352,450 metros, deste segue com o azimute 41°34'43" e por uma distância de 17,69, até o ponto P0, vértice inicial desta descrição.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção em área de preservação permanente, do loteamento residencial dos anjos, situado na Fazenda Santo Antônio, encravado na Fazenda Laranjinha, no município de Bandeirantes, área de terras de 902,10 m<sup>2</sup> (novecentos e dois metros quadrados e dez centímetros), contendo os seguintes limites e confrontações:

Partindo do vértice P3, de coordenadas N= 7442813,959 metros e E= 562352,450 metros, deste segue com o azimute 130°57'36" e por uma distância de 22,60, até o ponto P2, de coordenadas N= 7442798,966 metros e E= 562369,360 metros, deste segue com o azimute 221°34'43" e por uma distância de 39,92, até o ponto P4, de coordenadas N= 7442769,105 metros e E= 562342,868 metros, deste segue com o azimute 311°34'43" e por uma distância de 22,60, até o ponto P5, de coordenadas N= 7442784,103 metros e E= 562325,962 metros, deste segue com o azimute 41°34'43" e por uma distância de 39,91, até o ponto P3, vértice inicial desta descrição.

Art. 3º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção em área de preservação permanente, do loteamento residencial dos anjos, situado na Fazenda Santo Antônio, encravado na Fazenda Laranjinha, no município de Bandeirantes, área de terras de 961,81 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e um centímetros), contendo os seguintes limites e confrontações:

Partindo do vértice P0, de coordenadas N= 7442707,248 metros e E= 562208,575 metros, deste segue com o azimute 130°06'49" e por uma distância de 64,12, até o ponto P1, de coordenadas N= 7442665,938 metros e E= 562257,609 metros, deste segue em curva com desenvolvimento de 10,58 metros e raio de 6,00 metros, até o ponto P2, de coordenadas N= 7442667,612 metros e E= 562266,719 metros, deste segue com o azimute 206°32'09" e por uma distância de 25,19, até o ponto P3, de coordenadas N= 7442645,071 metros e E= 562255,463 metros, deste segue em curva com desenvolvimento de 7,74 metros e raio de 6,00 metros, até o ponto P5, de coordenadas N= 7442653,909 metros e E= 562251,709 metros, deste segue com o azimute 310°06'49" e por uma distância de 66,04,



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

### *ESTADO DO PARANÁ*

até o ponto P6, de coordenadas N= 7442696,458 metros e E= 562201,206 metros, deste segue com o azimute 34°19'57" e por uma distância de 13,07, até o ponto P0, vértice inicial desta descrição.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2023.

*Jaelson Ramalho Matta*

Prefeito Municipal